



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 94 DE 24 DE JUNHO DE 2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 17/2014 da Câmara de Ensino de Graduação, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer normas para a complementação de grau ou de habilitação para os cursos de graduação da UFGD que possuam os graus de licenciatura e bacharelado ou habilitações.

§ 1º Estas normas serão aplicadas somente nos cursos em que a complementação de grau ou habilitação esteja contemplada no Projeto Político Pedagógico e na Estrutura Curricular.

§ 2º O disposto nesta Resolução não se aplica aos portadores de Licenciatura Curta.

Art. 2º A complementação de grau destina-se aos portadores de diploma de licenciatura plena ou de bacharelado que desejam obter outro grau do mesmo curso em que já possuem o diploma.

Art. 3º A complementação de habilitação destina-se aos interessados que desejam cursar outra habilitação do mesmo curso no qual sejam portadores de diploma.

Art. 4º Havendo vagas, o ingresso para complementação de grau ou de habilitação será regido por um Edital próprio para esta finalidade.

Art. 5º O ingressante por vestibular ou portador de diploma que possua um grau ou habilitação no Curso em que está matriculado poderá solicitar o aproveitamento do grau ou habilitação, até (30) trinta dias após o início das aulas.

§ 1º Esta solicitação deverá ser requerida ao Diretor da Faculdade, que solicitará um parecer da Coordenação do Curso e submeterá à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade.

§ 2º Se a solicitação for deferida o pedido será encaminhado para a Secretaria Acadêmica fazer a alteração nos registros do aluno.

§ 3º Em caso de indeferimento caberá recurso à Câmara de Ensino de Graduação, no prazo máximo de até (5) cinco dias úteis após a publicação do resultado.

§ 4º O aproveitamento de grau ou habilitação será possível somente para os casos contemplados pelo Art. 1º, § 1º.

Art. 6º O aproveitamento do grau ou habilitação constitui-se em registrar a carga horária total do grau ou habilitação em que o interessado já possua diploma, conforme constar em seu histórico escolar atual, quando se tratar de mesmo curso em que já é diplomado.

§ 1º Para a integralização curricular soma-se a carga horária do grau ou habilitação em que o interessado já é diplomado com os componentes curriculares exigidos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

para a obtenção do novo grau ou habilitação, sendo que o resultado da soma não poderá ser inferior ao mínimo exigido pela UFGD.

§ 2º Nos casos em que o resultado da soma da carga horária do grau ou habilitação em que o interessado já é diplomado com os componentes curriculares exigidos para a obtenção do novo grau ou habilitação for inferior ao mínimo exigido pela UFGD, deverá o interessado, para fins de integralização curricular, cursar complementação de estudos na forma de disciplinas eletivas.


Art. 7º Em atendimento à Resolução CNE/CP nº 1/2011, para os diplomados em Letras - Licenciatura Plena, que desejam obter uma nova habilitação, as orientações a seguir devem ser respeitadas:

I – A carga horária para uma nova habilitação deverá ter, no mínimo, 800 (oitocentas) horas.

II - O aluno deverá cursar, no mínimo, 300 (trezentas) horas de estágio supervisionado na nova habilitação, independente se cursou na outra habilitação.

Art. 8º Todos os componentes curriculares necessários para a obtenção do novo grau ou habilitação devem ser relacionados em uma tabela exclusiva para essa finalidade, na estrutura curricular do curso, juntamente com sua carga horária.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação para todos os alunos que ingressaram para complementação de grau ou de habilitação.


Marlene Estevão Marchetti
Presidente em Exercício